



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: [secretaria@cmnogyuataporanga.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmnogyuataporanga.sp.gov.br)

### **PARECER JURÍDICO**

**REFERÊNCIA:** Análise jurídica do Projeto de Lei nº 08/2025

**REQUERENTE:** Prefeito do Município de Nova Guataporanga/SP

**ASSUNTO:** O projeto visa autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA, no valor de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para investimentos em infraestrutura, saneamento e aquisição e implantação de placas de energia solar em próprios públicos do Município.

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 08/2025, apresentado para discussão e votação na Câmara Municipal. O projeto visa autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA, no valor de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para investimentos em infraestrutura, saneamento e aquisição e implantação de placas de energia solar em próprios públicos do Município.

#### **II – ANÁLISE JURÍDICA**

##### **1. Competência Legislativa**

Nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a contratação de créditos para investimentos em infraestrutura municipal.

A proposta trata de um tema de interesse local, referente a aquisição e implantação de placas de energia solar, o que justifica a competência do município para legislar sobre o assunto.



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: [secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br)

### **2. Constitucionalidade e Legalidade**

O projeto está em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), especialmente o artigo 32, que trata da necessidade de autorização legislativa para contratação de operação de crédito. O artigo 167 da Constituição Federal também é mencionado para embasar as garantias que podem ser oferecidas pela administração municipal.

### **3. Aspectos Formais**

O projeto de lei atende às exigências da Lei Complementar nº 95/1998 quanto à estrutura e redação das normas. É importante, contudo, revisar a coerência e clareza de alguns dispositivos, especialmente aqueles que tratam das garantias da operação de crédito.

### **4. Impacto Orçamentário e Financeiro**

Considerando que a operação de crédito resultará em obrigações futuras ao Município, é necessário verificar se a proposta está acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, conforme determina o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ademais, o projeto prevê a inclusão dos valores no orçamento municipal, o que é um requisito essencial para sua legalidade.

## **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 08/2025 está formalmente apto a tramitar, desde que sejam observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao impacto financeiro e às garantias oferecidas.

Cabe ressaltar que a presente análise se restringe exclusivamente ao exame dos aspectos jurídicos da matéria, não adentrando no mérito administrativo, técnico ou financeiro do projeto. A conveniência e a viabilidade prática da proposta são questões a serem apreciadas pelos setores competentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP**

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: [secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br)

Desta forma, o presente projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 50, inciso I, do Regimento Interno) e Comissão de Finanças e Orçamento (art. 50, inciso II, do Regimento Interno).

Recomenda-se a aprovação do projeto.

É o parecer.

Nova Guataporanga/SP, 31 de março de 2025.

*Claudia Mariano Prado*

---

**Claudia Mariano Prado**

Assessora Jurídica da Câmara Municipal – OAB/SP 487.564